

PROCESSO : 8695-9/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
INTERESSADO : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

SENHOR COORDENADOR,

Retorna o presente processo, a pedido da Presidência desta Casa, para a emissão de novo boleto de MULTA. Por conta disso, o boleto de folha n. 29 será desconsiderado para fins de pagamento da referida sanção.

Conforme demonstrativo de controle de sanções (fl. 33), verifica-se que a MULTA (40 UPF) aplicada através de julgamento singular, publicado em 05/11/2010, não foi recolhida pela sra. MARIA IZAURA DIAS ALFONSO dentro do prazo recursal (25/11/2010), bem como não foi constatado interposição de recurso após a última decisão.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que a responsável seja notificada, via correio, do recolhimento da **MULTA** constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 18/03/2011, advertindo-a que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Exmº. sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções